



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 6, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 64, de 2019, do Senador Plínio Valério, que Informações a Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Sérgio Petecão

12 de Fevereiro de 2020

PARECER N° , DE 2019

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 64, de 2019, do Senador Plínio Valério, de *informações à Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.*

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

O Senador Plínio Valério, por meio do Requerimento nº 64, de 2019, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer que sejam solicitadas à Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos esclarecimentos sobre repasses de recursos públicos para o Instituto Socioambiental, organização não-governamental fundada em 22 de abril de 1994 com o objetivo de defender bens e direitos sociais, coletivos e difusos, relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos dos povos indígenas do Brasil. Solicita-se, especificamente, informações sobre qual o volume de recursos públicos repassados ao Instituto Socioambiental nos últimos cinco anos pelas entidades hoje vinculadas ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, qual a finalidade desses repasses, qual o acompanhamento da aplicação dos referidos recursos, quais as prestações de contas feitas pelo Instituto Socioambiental e a que se deve a presença do Instituto Socioambiental em regiões da Amazônia Legal, em especial na região do Alto Rio Negro.

A matéria vem à apreciação da Mesa do Senado Federal, nos termos dos arts. 215, inciso I, alínea *a*, 216 e 217 do Regimento Interno desta Casa, e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

II – ANÁLISE

O § 2º do art. 50 da Constituição Federal, faculta às mesas de ambas as casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. Esse dispositivo guarda relação com o art. 49, inciso X, da Constituição Federal, que atribui competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo. Nesse sentido, vemos pertinência entre a competência fiscalizadora do Congresso Nacional e as informações requeridas, estando respeitados os critérios constitucionais aplicáveis.

Os limites previstos no inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal são observados, pois o Requerimento é pertinente a matéria sujeita à competência fiscalizadora do Congresso Nacional no quanto indaga sobre repasses de recursos federais a entidade privada. Com relação ao disposto no inciso II do art. 216, apesar de não conter pedido de providência, consulta, sugestão ou conselho dirigido à autoridade destinatária, indaga claramente a que se deve a presença de organização não-governamental em região específica, o que foge completamente à competência do agente público demandado, violando limite estabelecido nesse dispositivo regimental e no inciso I do art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001. É possível, contudo, aprovar parcialmente o requerimento, encaminhando-se à autoridade competente apenas os quesitos deferidos, como previsto nos §§ 3º e 6º do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação parcial, indeferido o quesito 4**, do Requerimento nº 64, de 2019, com comunicação ao Plenário, nos termos do art. 3º, §§ 3º e 6º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**1^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2020**

12 de FEVEREIRO de 2020, às 09hs

Senador Davi Alcolumbre	
Presidente	
Senador Antonio Anastasia	
1º Vice-Presidente	Maria
Senador Lasier Martins	
2º Vice-Presidente	L. Martins
Senador Sérgio Petecão	
1º Secretário	Sergio
Senador Eduardo Gomes	
2º Secretário	Eduardo
Senador Flávio Bolsonaro	
3º Secretário	Bolsonaro
Senador Luis Carlos Heinze	
4º Secretário	Heinze
Senador Marcos do Val	
1º Suplente de Secretário	Marco
Senador Weverton	
2º Suplente de Secretário	Weverton
Senador Jaques Wagner	
3º Suplente de Secretário	Wagner
Senador Leila Barros	
4º Suplente de Secretário	Leila Barros

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 64/2019)

EM SUA 1^a REUNIÃO, NO DIA 12.02.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

12 de Fevereiro de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal